

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

Concurso Público - 001/2019

RECURSO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Código do recurso: 2614 | Solicitado em: 18/10/2019 -08:24

Cargo: PREGOEIRO**Recurso:**

Bom dia

Estou entrando em contato novamente para solicitar que a banca não insista em embasar a resposta, pois o erro está no comando da questão a qual pede (sobre atribuição) e não formação de comissão.

ESPECÍFICA - PREGOEIRO

Questão 37

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 05/11/2019 -15:11

Resposta:

Realizamos nova análise do recurso da questão 37, conforme abaixo: **[QUESTÃO 37] A Lei de Licitações estabelece que as licitações devem ser realizadas por uma comissão especialmente nomeada para esse fim, sendo os agentes públicos designados por autoridade competente passam a ser responsáveis por todo o processo. Tal nomeação deve acontecer através de ato administrativo próprio, como portaria ou decreto, por exemplo. Indique qual alternativa não é atribuição da comissão de licitação:**

[A] A comissão de licitação tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, podendo ser comissão permanente ou especial. **Análise da alternativa: A alternativa está correta, tendo em vista o art. 22 c/c art. 51 da Lei Federal 8.666/1993.** [B] Comissão permanente é aquela criada para atuar em processos de licitação por determinado tempo, sendo possível a recondução de seus membros por mais de um mandato. Contudo é vedada a recondução da totalidade dos membros, ou seja, pelo menos um dos membros da comissão de licitação permanente deve ser renovado em cada mandato. O mandato das comissões permanentes devem ser de um ano, no máximo. **Análise da alternativa: A alternativa está correta, tendo em vista o § 4º do art. 51 da Lei Federal 8.666/1993.** [C] As comissões especiais são constituídas para atuar em licitações específicas, sendo dissolvidas ao término do processo para a qual foi composta. **Análise da alternativa: A alternativa está correta, tendo em vista o inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 8.666/1993.** [D] As comissões de licitação são compostas por, **no mínimo três membros**, sendo que um deles, pertençam ao quadro de servidores permanentes do órgão promotor da licitação, além de serem devidamente qualificados. **Análise da alternativa: A alternativa está errada, tendo em vista o Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.** A questão da Letra "D", não é uma atribuição da comissão de licitação o funcionamento de forma errada e em hipótese alguma poderá dar andamento em quaisquer processos sem a composição correta, não sendo portando uma atribuição da comissão julgar os processos sem estar legalmente composta conforme previsto na legislação federal, sob pena de responsabilização, pois está eivada de ilegalidade. De acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". De acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual concluímos que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades. Em outras palavras, podemos dizer que o princípio da legalidade é uma verdadeira garantia constitucional. Portanto mantém-se o Gabarito já divulgado. Quando ao questionado que sua nota não alterou em virtude da análise dos recursos não procedente. Ao divulgar o Gabarito preliminar o Candidato obteve o seguinte desempenho: Português: 04 acertos x 2 pontos = 8 pontos; Conhecimentos Gerais: 09 acertos x 2 pontos = 18 pontos; Específica: 09 acertos x 03 pontos = 27 pontos; totalizado a nota final: 53 pontos. Após os recursos sobre o Gabarito preliminar, alterando o Gabarito das questões: 08 (Português); 12 (Conhecimentos Gerais); 29, 30, 34, 38 (Específica), o candidato passou a ter o seguinte desempenho: Português: 05 acertos x 2 pontos = 10 pontos; Conhecimentos Gerais: 10 acertos x 2 pontos = 20 pontos; Específica: 13 acertos x 03 pontos = 39 pontos; totalizado a nota final: 69 pontos. O Gabarito já foi devidamente disponibilizado ao candidato conforme solicitado. Portanto antes do recurso obteve o desempenho de 53 pontos e após os recursos passou para 69 pontos, estando correta a nota divulgada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

Concurso Público - 001/2019

RECURSO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Código do recurso: 2621 | Solicitado em: 19/10/2019 -17:35

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL**Recurso:**

É sobre a somatória da prova de título não foi somado com a pontuação da prova. Favor verificar e corrigir a soma. Sendo $68 + 1,50 = 69,50$

Anexo(s):	Data do envio
CLASSIFICAÇÃO.png	19/10/2019 17:38

ESPECÍFICA - ENGENHEIRO CIVIL

Questão **40****SITUAÇÃO: DEFERIDO**

Respondido em: 05/11/2019 -14:05

Resposta:

Recurso Procedente: Foi retificada a nota fiscal do candidato, totalizando 69,50 pontos, retificado no resultado final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

Concurso Público - 001/2019

RECURSO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Código do recurso: 2616 | Solicitado em: 18/10/2019 -14:33

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL**Recurso:**

Na lista de RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS, TÍTULOS E PRÁTICAS), como consta no cabeçário, na NOTA FINAL não está computada a pontuação atribuída ao TÍTULO.

Solicito a soma da pontuação deferida do TÍTULO e novo cálculo da NOTA FINAL, e conseqüentemente, nova POSIÇÃO na classificação.

PORTUGUÊS - MÉDICO

Questão 1

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Respondido em: 05/11/2019 -14:00

Resposta:

Recurso Procedente: Foi retificada a nota fiscal do candidato, totalizando 52 pontos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

Concurso Público - 001/2019

RECURSO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Código do recurso: 2617 | Solicitado em: 18/10/2019 -14:34

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL**Recurso:**

Na lista de RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS, TÍTULOS E PRÁTICAS), como consta no cabeçário, na NOTA FINAL não está computada a pontuação atribuída ao TÍTULO.
Solicito a soma da pontuação deferida do TÍTULO e novo cálculo da NOTA FINAL, e conseqüentemente, nova POSIÇÃO na classificação.

PORTUGUÊS - MÉDICO

Questão 1

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Respondido em: 05/11/2019 -14:00

Resposta:

Recurso Procedente: Foi retificada a nota fiscal do candidato, totalizando 52 pontos, retificado no resultado final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

Concurso Público - 001/2019

RECURSO SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Código do recurso: 2618 | Solicitado em: 18/10/2019 -21:37

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL**Recurso:**

Referente a Recurso sobre a divulgação do resultado classificatório.

Na lista de RESULTADO CLASSIFICATÓRIO (PROVAS - OBJETIVAS, TÍTULOS E PRÁTICAS), na NOTA FINAL não está computada a pontuação atribuída ao TÍTULO.

Solicito a soma da pontuação deferida do TÍTULO e correção da NOTA FINAL, e conseqüentemente, nova POSIÇÃO na classificação.

PORTUGUÊS - MÉDICO

Questão 1

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Respondido em: 05/11/2019 -14:00

Resposta:

Recurso Procedente: Foi retificada a nota fiscal do candidato, totalizando 52 pontos, retificado no resultado final.